



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	10011.010059/2025-05
UNIDADE REQUISITANTE	Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de informática para migração e disponibilização de infraestrutura de TI em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inc. IX da Lei Federal de nº 14.133/21, Lei Estadual nº 16.727/2018, art. 4º, além da Instrução Normativa nº 01/2022 da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1.	Serviço de informática para migração e disponibilização de infraestrutura de TI em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) • criação, configuração e disponibilização de ambientes em nuvem para hospedagem de sistemas e aplicações, com recursos (máquinas virtuais, redes, armazenamento) provisionados sob demanda e medidos em URN; • Suporte técnico para conectividade, desempenho e disponibilidade da infraestrutura fornecida (instalações, hardware, hipervisor, rede da plataforma e portal), observada a repartição de responsabilidades do item 4.4; • Portal de gerenciamento com relatórios de consumo, uso e desempenho dos recursos provisionados; • Disponibilização de plataformas de desenvolvimento e integração de aplicações (PaaS); • Fornecimento de soluções de software em nuvem sob demanda (SaaS); • Garantia de alta disponibilidade, escalabilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); • Serviços de gerenciamento de ambiente, de banco de dados e de firewall, cópia de segurança, recuperação de desastres, monitoramento (NOC) e detecção e resposta a ameaças, quando contratados, provisionados sob demanda por chamado e medidos em	60	MÊS



	URN, debitados do mesmo saldo contratado.		
2.	Serviços Especializados de TI sob Demanda: Implantação, Suporte, Atualização, Evolução, Desenvolvimento etc.	4625	UST

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Anexo II de Arquitetura de Referência. Integra este Estudo e o Termo de Referência o Anexo A de Arquitetura de Referência, contendo o inventário atual do ambiente e a projeção para os 60 (sessenta) meses de vigência — máquinas virtuais (quantidade e, para cada uma, vCPU, memória e sistema operacional), armazenamento por tipo, licenciamento por vCPU ou por usuário, conectividade (banda IP, endereços IPv4 públicos e links), gerenciamento pretendido, backup (agentes e volume de retenção), escopo de recuperação de desastres, monitoramento e projeção de crescimento —, bem como o percentual de desvio de desempenho de que trata o item 2.3.15.2. O número de máquinas virtuais não é fixo: o Anexo serve ao dimensionamento e à fiscalização do consumo, com caráter referencial, e não à imposição de quantitativos.

2.3. Do quantitativo de 4.625 UST fica reservado, para os serviços operacionais de migração de saída e execução do plano de transição (item 2.3.27), o total de 4625 UST do saldo contratado.

Descrição dos Serviços em Nuvem	Unidade e do Recurso	Valor Unitário	Quant. Anual	Quant. 60 meses	Valor Total em 12 meses	Valor Total em 60 meses
PROVIMENTOS DE RECURSOS DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM	URN	R\$ 0,0198	199.802.804,95	999.014.024,75	R\$ 3.956.095,54	R\$ 19.780.477,69
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NUVEM POR DEMANDA	UST	R\$ 195,34	925	4625	R\$ 180.689,50	R\$ 903.447,50
TOTAIS					R\$ 4.136.785,04	R\$ 20.683.925,19

2.2. Da Matriz de Risco

2.2.1. Durante a análise da contratação de serviços de computação em nuvem privada, foram identificados riscos relevantes que podem impactar a execução contratual e a continuidade dos serviços prestados pela Pefoce. A seguir, descrevem-se os principais riscos, suas causas, consequências e medidas preventivas ou corretivas;

2.2.2. Um dos riscos mais críticos é a interrupção dos serviços em nuvem, causada por falhas



técnicas na infraestrutura do provedor ou indisponibilidade de sistemas. Isso pode resultar na paralisação de sistemas essenciais à atuação da Pefoce. Para mitigar esse risco, será exigido SLA mínimo de 99,9%, plano de continuidade de negócios, infraestrutura redundante e política clara de recuperação de desastres;

2.2.3. Outro risco relevante é o vazamento ou perda de dados, decorrente de falhas de segurança, acessos indevidos ou erros de configuração. Isso comprometeria informações sigilosas, acarretando responsabilidade legal. Para tratamento, será exigida a adoção de criptografia de dados, autenticação multifator, controle rigoroso de acesso, além da conformidade com a LGPD e com normas de segurança como as ISO/IEC 27001, 27017 e 27018;

2.2.4. Também foi identificado o risco de suporte técnico ineficiente, especialmente em momentos críticos. Esse risco pode gerar atrasos na resolução de incidentes e prejuízo à continuidade dos serviços. Como medida preventiva, será exigido suporte 24x7 em português, com prazos máximos para resposta e resolução definidos contratualmente. Em casos pontuais que demandem intervenções poderá ser utilizado suporte complementar via Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo resposta rápida sem comprometer a continuidade regular dos serviços;

2.2.5. A incompatibilidade técnica com sistemas existentes é outro risco possível, caso a solução contratada não se integre de forma adequada ao ambiente atual da Pefoce. Isso pode causar retrabalho e ineficiência. Para evitar esse cenário, serão definidos requisitos técnicos mínimos no ETP e no edital, além da realização de validação técnica na fase de entrega do ambiente;

2.2.6. Existe ainda o risco de aumento de custos não previstos, especialmente em razão do modelo de cobrança sob demanda (pay-per-use), caso não haja monitoramento adequado do consumo. Isso pode gerar impacto orçamentário. Como mitigação, será feito o acompanhamento mensal dos relatórios de uso, com definição de limites, alertas de consumo e análise preventiva de desvios;

2.2.7. Por fim, destaca-se o risco de dificuldade na devolução dos dados ao fim do contrato, caso não haja cláusulas contratuais claras sobre transição. Isso pode causar dependência do fornecedor ou perda de informações institucionais. Para mitigar, será exigida cláusula contratual prevendo a migração ou devolução segura dos dados, em formato acessível e interoperável;

	Risco Identificado	Probabilidade (Estimativa)	Ação Preventiva
RISCO 2.2.1	Interrupção dos serviços em nuvem Esse risco pode ocorrer devido a falhas técnicas na infraestrutura do provedor, incidentes operacionais ou indisponibilidade da rede.	Alta	Exigir SLA mínimo de 99,9%, plano de continuidade de serviços, infraestrutura redundante, mecanismos automáticos de failover e recuperação de desastres.
RISCO 2.2.2	Vazamento ou perda de dados institucionais Pode decorrer de falhas de segurança, configurações inadequadas ou acessos indevidos.	Média	Exigir criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso com autenticação multifator, registro de logs e conformidade com a LGPD e



			as normas ISO/IEC 27001, 27017 e 27018.
RISCO 2.2.3	Suporte técnico insuficiente ou ineficaz O risco refere-se à indisponibilidade, ou à baixa qualidade no atendimento de chamados técnicos, prejudicando a resposta a falhas.	Média	Exigir suporte 24x7 em português, com prazos definidos.
RISCO 2.2.4	Crescimento imprevisto no consumo e aumento de custos Risco de variações elevadas na demanda de recursos computacionais, elevando o custo mensal da solução.	Média	Estabelecer monitoramento mensal do consumo, alertas automáticos, limites configuráveis e relatórios gerenciais periódicos para controle orçamentário.
RISCO 2.2.5	Dificuldade na devolução dos dados ao término do contrato Pode ocorrer ausência de cláusulas específicas sobre a transição contratual, dificultando a recuperação dos dados institucionais.	Média	Incluir cláusula contratual de transição, exigindo migração assistida ou devolução dos dados em formato acessível e estruturado, sem custos adicionais.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) ano(s), contado da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade estratégica, dado o papel central da infraestrutura de tecnologia da informação na manutenção da operação, da comunicação institucional, da proteção de dados e da prestação eficiente de serviços públicos à população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de uma nova contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira. A PEFOCE tem como missão implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernética



e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciárias do Estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais, utilizando-se, para tanto, fundamentalmente, de instrumentos técnicos e métodos científicos.

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de computação em nuvem, nas modalidades Infrastructure as a Service (IaaS), Platform as a Service (PaaS) e/ou Software as a Service (SaaS) e UST (Unidade de Serviço Técnico), essenciais ao funcionamento de sistemas e serviços digitais dos órgãos públicos estaduais. Trata-se de uma necessidade estratégica, dado o papel central da infraestrutura de tecnologia da informação na manutenção da operação, da comunicação institucional, da proteção de dados e da prestação eficiente de serviços públicos à população.

O contrato anteriormente firmado com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) previa a possibilidade de aditivos tanto de valor quanto de prazo, o que permitiria sua prorrogação conforme a continuidade das necessidades administrativas. No entanto, em decorrência de um equívoco no cálculo orçamentário realizado na fase de planejamento, os recursos inicialmente previstos para um período de 24 meses foram totalmente utilizados ao longo do primeiro ano de vigência.

Ainda assim, para evitar a interrupção dos serviços e mitigar riscos operacionais, foi formalizado termo aditivo de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses (Nupº 10011.005523/2025-33), garantindo a continuidade dos serviços no curto prazo.

Entretanto, considerando que a vigência para aditivos sempre é referente a um período de 24 meses, e que a atual capacidade orçamentária da unidade gestora suporta apenas 12 (doze) meses de execução contratual, o que torna inviável a manutenção do contrato nos moldes vigentes e exige a adoção de medidas administrativas corretivas.

Diante dessa inconsistência e considerando que o valor global do ajuste vigente teve como referência as propostas apresentadas no processo original nº 2023_001_1708, optou-se pela abertura de nova contratação, desta vez com planejamento alinhado à realidade orçamentária anual e com vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

Optamos pela abertura de uma nova contratação para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de computação em nuvem, evitando a interrupção de atividades essenciais.

A Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) faz uso essencial de serviços de computação em nuvem, abrangendo as modalidades IaaS, PaaS e SaaS, para garantir segurança, disponibilidade e eficiência nas suas operações. Esses serviços são fundamentais para a proteção de dados sensíveis, oferecendo alta confiabilidade, escalabilidade e segurança, além de garantir o pleno funcionamento do Sistema Galileu, ferramenta indispensável para a gestão de laudos periciais em todo o órgão.

A infraestrutura em nuvem também sustenta o servidor de arquivos, a plataforma Redmine utilizada na gestão de projetos, além de atender de forma vital às demandas das equipes de desenvolvimento e da área de TI, que dependem desses recursos para manter os sistemas operacionais, apoiar os processos periciais e assegurar a continuidade dos serviços.



Portanto, a utilização da computação em nuvem se mostra imprescindível para o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da PEFOCE, sendo elemento estratégico para a proteção da informação e para a realização das atividades periciais de forma ágil, segura e integrada.

Além disso, é fundamental assegurar a possibilidade de contratação de Unidades de Serviço Técnico (UST), tendo em vista que a PEFOCE é um órgão de perícia técnico-científica que opera com sistemas complexos e de alta especialização, os quais, eventualmente, demandam apoio técnico pontual e específico para adequações, customizações, atualizações de ambiente ou intervenções corretivas. A disponibilização de UST possibilita responder de forma célere a demandas excepcionais, garantindo a estabilidade, continuidade e segurança operacional dos sistemas críticos que sustentam as atividades periciais.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de computação em nuvem privada, englobando as modalidades Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), com modelo de cobrança sob demanda, medida por consumo em Unidades de Recursos em Nuvem (URN), em que cada recurso possui um peso e é faturado conforme o uso mensal apurado. Esta contratação visa assegurar a continuidade, segurança, escalabilidade e eficiência das operações tecnológicas da PEFOCE, garantindo suporte integral às suas atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas à gestão de laudos periciais, à preservação e ao processamento seguro de dados sensíveis;

5.2. A infraestrutura contratada deverá operar em data centers certificados com padrão mínimo Tier III ou equivalente, localizados exclusivamente em território brasileiro, vedadas a hospedagem, o processamento e a replicação de dados no exterior, inclusive para fins de cópia de segurança e de recuperação de desastres, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A solução deve assegurar alta disponibilidade, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,9% mensal, apurado na forma do item 11.24, além de incorporar políticas robustas de segurança da informação e conformidade com as normas ISO/IEC 27001, 27017 e 27018, observada a repartição de atribuições estabelecida no item 11.31;

5.3. Os componentes principais da solução incluem:

5.3.1. Provisionamento de recursos computacionais sob demanda (máquinas virtuais, redes, armazenamento, entre outros), que garantam a execução e o desenvolvimento contínuo de sistemas críticos, como o Sistema Galileu. A administração do sistema operacional convidado das máquinas virtuais — e não do hospedeiro — é de responsabilidade da PEFOCE, não havendo tier de gerenciamento (Standard ou Enterprise) contratado de partida; os serviços de gerenciamento de ambiente, de banco de dados e de firewall, quando necessários, serão demandados por chamado, provisionados sob demanda e medidos em URN (Tabela 6 do Anexo de itens da Chamada);

5.3.2. Serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos, que atendam às necessidades das equipes técnicas e administrativas;



5.3.3. Ambiente de desenvolvimento e homologação para suporte às equipes internas de TI;

5.3.4. Plataforma de gerenciamento de projetos (Redmine), utilizada na coordenação de atividades e projetos institucionais;

5.3.5. Portal de gerenciamento com acesso via web, que permita o acompanhamento do consumo, a emissão de relatórios de uso e a análise de desempenho dos recursos provisionados, constituindo a fonte oficial de dados para a apuração do nível de serviço. O monitoramento ativo (NOC) e a detecção e resposta a ameaças, quando contratados, constituem serviços autônomos tarifados por dispositivo (Tabela 7);

5.3.6. A solução contemplará cópia de segurança e recuperação de desastres como recursos provisionáveis sob demanda, mediante chamado e medidos em URN, na forma dos itens 11.51 e 11.52 — com rotina diária e retenção padrão de 30 (trinta) dias para cada máquina virtual protegida e com RPO medido em segundos e RTO medido em minutos para cada máquina virtual incluída no escopo de DR —, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em cenários críticos. A manutenção preventiva deverá ser realizada com comunicação prévia, detalhando as janelas de manutenção e as estratégias de mitigação de impacto. O suporte técnico deverá ser prestado em regime integral (24x7), em língua portuguesa, com prazos definidos para atendimento e solução conforme o nível de criticidade, nos termos dos itens 11.25 a 11.30 e 11.39;

2.3.7. Adicionalmente, a solução deverá contemplar a possibilidade de utilização de Unidades de Serviço Técnico (UST), destinadas à execução de atendimentos pontuais e específicos, tais como adequações técnicas, customizações, atualizações de ambiente, correções de incidentes e ajustes de integração entre sistemas, além de capacitação e transferência de conhecimento, serviços operacionais de migração de saída, requisições de serviço, plantão fora do horário comercial e deslocamento presencial. As UST permitirão à PEFOCE solicitar intervenções sob demanda, garantindo resposta ágil, rastreabilidade das ações e conformidade com os parâmetros técnicos e contratuais estabelecidos;

2.3.8. A solução também prevê a entrega de documentação completa e atualizada sobre a arquitetura da solução, políticas de segurança, rotinas de backup e procedimentos administrativos, sem custo adicional. A capacitação e a transferência de conhecimento à equipe técnica da PEFOCE serão executadas como serviço do Catálogo de Serviços da Chamada (Anexo C, complexidade Baixa), mediante Ordem de Serviço que definirá carga horária, público-alvo e conteúdo programático, com consumo medido em UST. Ao término do contrato, a CONTRATADA assegurará o acesso integral e a exportação dos dados e das imagens de máquinas virtuais em formato aberto, sem custo adicional, sendo os serviços operacionais de migração executados por Ordem de Serviço em UST, conforme plano de transição com teste de reversibilidade (item 11.48), garantindo a integridade das informações e a continuidade das operações;

2.3.9. Repartição de responsabilidades. Em Infraestrutura como Serviço a fronteira técnica situa-se no hipervisor. O quadro a seguir, extraído da Manifestação Técnica da ETICE (Quadro 4, fls. 650-651) e confirmado pela deliberação desta Coordenadoria, consolida a repartição aplicável a esta contratação e indica quando a responsabilidade migra à CONTRATADA mediante contratação de item específico:

CAMADA OU FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
------------------	-------------	------------



Instalações físicas, energia, refrigeração e segurança física	ETICE	Incluído (Tier III)
Hardware, storage físico e rede física	ETICE	INCLUÍDO
Hipervisor, isolamento entre instâncias e patch do hospedeiro	ETICE	Controle exclusivo da contratada
Rede da plataforma, banda IP e endereçamento público	ETICE	Medido (Tabela 12)
Portal de gerenciamento e seu controle de acesso	ETICE	INCLUÍDO
Disponibilidade da instância provisionada	ETICE	Objeto do SLA (item 2.3.3 do ETP)
Logs de hipervisor, de console e de rede da plataforma	ETICE	Fornecidos na forma do item 2.3.29 do ETP
Sistema operacional convidado: instalação, hardening e atualização	PEFOCE	Migra à ETICE com Gerenciamento Standard ou Enterprise
Antivírus e proteção de endpoint no sistema convidado	PEFOCE	Migra à ETICE apenas no Gerenciamento Enterprise
Aplicações (Sistema Galileu, Redmine, servidor de arquivos)	PEFOCE	Não há item que transfira
Banco de dados: instalação, tuning e backup lógico	PEFOCE	Migra à ETICE com o item Banco de Dados
Dados, classificação e criptografia em nível de aplicação	PEFOCE	INDELEGÁVEL
Identidades, perfis e autenticação multifator dos usuários	PEFOCE	INDELEGÁVEL
Regras lógicas de firewall e segmentação	PEFOCE	Migra à ETICE com Gerenciamento de Firewall
Backup, retenção e restauração	PEFOCE	Migra à ETICE se contratados agente e armazenamento (item 2.3.30 do ETP)
Recuperação de desastres	PEFOCE	Somente existe se contratada (Tabela 8 — item 2.3.31 do ETP)



Monitoramento e detecção de ameaças	PEFOCE	Migra à ETICE se contratados (Tabela 7) do ETP
Logs de sistema operacional, de aplicação e de banco	PEFOCE	Indelegável, salvo gerenciamento
Migração de entrada e de saída	PEFOCE	Pode consumir saldo de UST (item 2.3.27)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Atender a critérios de sustentabilidade, com preferência por data centers certificados em eficiência energética e comprovação de políticas ambientais e de responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da administração pública sustentável.

6.4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi conduzido mediante ampla pesquisa de soluções e análise comparativa de propostas comerciais e técnicas de fornecedores especializados em serviços de computação em nuvem privada, nas modalidades Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS). Esta ação visou identificar soluções que atendam plenamente aos requisitos técnicos, legais e operacionais da PEFOCE, com foco na garantia da continuidade dos serviços essenciais, na escalabilidade dos recursos, na segurança da informação e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A análise priorizou soluções capazes de assegurar o funcionamento ininterrupto dos sistemas institucionais da PEFOCE, como o Sistema Galileu — plataforma central para a gestão dos laudos periciais —, além de serviços críticos como o armazenamento e o compartilhamento de arquivos, o ambiente de desenvolvimento e testes, a plataforma de gerenciamento de projetos (Redmine), entre outros recursos indispensáveis às atividades periciais, laboratoriais, técnicas e administrativas da instituição.

No âmbito da pesquisa, foram consideradas as principais ofertas de mercado, com destaque para aquelas fornecidas por provedores consolidados no segmento de computação em nuvem, que operam data centers certificados, com padrão mínimo Tier III ou equivalente, preferencialmente localizados em território nacional, além de oferecerem suporte técnico especializado e ininterrupto (24x7), com Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,9% mensal.



Foram desconsideradas soluções baseadas em infraestrutura própria (on-premises), bem como serviços gratuitos ou com limitações técnicas, por não atenderem às exigências da PEFOCE quanto à **alta disponibilidade, segurança, escalabilidade e suporte técnico qualificado**, bem como por não garantirem políticas robustas de continuidade, como planos de recuperação de desastres e mecanismos de autenticação e controle de acesso adequados à criticidade das operações periciais.

Adicionalmente, foi verificada a possibilidade de contratação mediante adesão a Atas de Registro de Preços eventualmente disponíveis, tanto na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) quanto em outros órgãos da Administração Pública. Contudo, constatou-se que **não há atualmente Atas vigentes** que contemplem, com aderência suficiente, o escopo específico dos serviços de computação em nuvem privada, nas modalidades e características técnicas requeridas pela PEFOCE.

Entretanto, identificou-se a existência de **Chamada de Oportunidade da ETICE**, conforme regulamentado pela Lei Estadual nº 18.303/2023, que institui o **Hub de Inovação do Ceará** e dispõe sobre o provimento centralizado de soluções digitais e tecnológicas para os órgãos e entidades da administração pública estadual. A referida legislação estabelece a competência da ETICE para realizar contratações e implantar soluções tecnológicas de interesse estratégico para o Estado, viabilizando o compartilhamento de recursos tecnológicos e promovendo eficiência, economicidade e segurança nas contratações. Embora a Chamada de Oportunidade represente um importante instrumento para fomentar a inovação e a contratação centralizada, após análise detida, verificou-se que, no momento, não há soluções formalizadas ou disponíveis nesse âmbito que contemplem especificamente o modelo de computação em nuvem privada com as características técnicas, operacionais e de segurança exigidas para atender à totalidade das necessidades da PEFOCE.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação dos serviços especializados de computação em nuvem privada, nas modalidades IaaS, PaaS e SaaS, com cobrança sob demanda, elevada disponibilidade, certificações de segurança da informação, suporte técnico contínuo e infraestrutura compatível com a criticidade das operações da PEFOCE, deverá ser realizada por meio da ETICE, em conformidade com a Chamada de Oportunidade regulamentada pela Lei Estadual nº 18.303/2023, que institui o Hub de Inovação do Ceará.

Esta decisão está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de transformação digital, governança de TI e pelo próprio marco legal do Hub, que atribui à ETICE a competência para centralizar contratações e implantar soluções tecnológicas de interesse estratégico para o Estado.

Dessa forma, a adesão à contratação centralizada promovida pela ETICE representa a alternativa mais vantajosa e adequada, sob os aspectos técnico, econômico e estratégico, viabilizando o compartilhamento de recursos tecnológicos, promovendo eficiência, economicidade e segurança nas contratações.



Adicionalmente, reafirma-se o compromisso da PEFOCE com a excelência, a eficiência e a segurança na prestação de serviços públicos essenciais, ao seguir as melhores práticas de modernização da gestão pública e os padrões contemporâneos de serviços digitais, conforme orientado pelo Hub de Inovação do Ceará.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

7.2.1.1. A contratação abrangerá serviços de computação em nuvem privada nas modalidades IaaS, PaaS e SaaS, com cobrança sob demanda, medida em Unidades de Recursos em Nuvem (URN) conforme o uso mensal apurado, sendo exigida alta disponibilidade dos serviços, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,9% mensal, apurado por instância de máquina virtual provisionada na forma do item 11.24. A infraestrutura deverá estar baseada em data centers certificados, com padrão mínimo Tier III ou equivalente, localizados exclusivamente em território brasileiro, vedadas a hospedagem, o processamento e a replicação de dados em ambiente situado no exterior, inclusive para fins de cópia de segurança e de recuperação de desastres, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.2.1.2. A contratação deverá prever a possibilidade de utilização de Unidades de Serviço Técnico (UST) para atendimentos voltados a adequações, customizações, atualizações ou correções específicas dos sistemas e serviços contratados. As UST permitirão respostas rápidas a demandas excepcionais, assegurando a continuidade, segurança e desempenho dos sistemas críticos utilizados pela PEFOCE nas atividades periciais;

7.2.1.3. A contratada deverá garantir mecanismos de continuidade e segurança dos serviços, compreendendo: (a) cópia de segurança (backup) e recuperação de desastres (DR) como recursos provisionáveis sob demanda, mediante chamado no portal, medidos em URN na forma das Tabelas 5 e 8 do Anexo de itens da Chamada de Oportunidade nº 013/2024, com rotina diária e retenção padrão de 30 (trinta) dias para cada máquina virtual protegida e com Objetivo de Ponto de Recuperação (RPO) medido em segundos e Objetivo de Tempo de Recuperação (RTO) medido em minutos, nos termos dos itens 11.51 e 11.52; e (b) política de manutenção preventiva com comunicação prévia sobre janelas de manutenção e estratégias de mitigação de impacto. Os serviços também deverão atender às normas internacionais de segurança da informação ISO/IEC 27001, 27017 e 27018, assegurando a proteção dos dados por meio de criptografia, autenticação multifator, controle de acessos e registro de logs de auditoria, observada a repartição de atribuições por camada estabelecida no item 11.3;

7.2.1.4. Os recursos ofertados deverão incluir portal de gerenciamento com acesso web, contendo ferramentas para acompanhamento do consumo, emissão de relatórios de uso e análise de desempenho dos recursos provisionados, constituindo a fonte oficial de dados para a apuração do nível de serviço e do consumo. O monitoramento ativo de disponibilidade (NOC) e a detecção e



resposta a ameaças constituem serviços autônomos, provisionados sob demanda e tarifados por dispositivo (Tabela 7 do Anexo de itens da Chamada), quando contratados;

7.2.1.5. O Termo de Referência e o contrato deverão prever cláusula de transição contratual ao término da vigência, assegurando o acesso integral aos dados e a exportação das imagens de máquinas virtuais em formato aberto e interoperável, sem custo adicional; os serviços operacionais de migração de saída serão executados mediante Ordem de Serviço, com consumo medido em UST, ficando reservado para essa finalidade quantitativo nominal do saldo contratado, na forma do item 5.3; o plano de transição será formalizado em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência e submetido a teste de reversibilidade ao menos uma vez no curso do contrato. Também será exigido suporte técnico em regime 24x7, prestado em língua portuguesa, com prazos definidos para atendimento e solução dos chamados, conforme o nível de criticidade, contados em horas corridas a partir da abertura do chamado. Esses prazos e níveis de criticidade estão devidamente estabelecidos na Obrigação da Contratada, item 11 e seus subitens, devendo ser rigorosamente observados para garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços contratados.

7.2.1.6. A entrega do objeto será considerada efetivada a partir da disponibilização integral dos serviços de computação em nuvem privada contratados, nas modalidades IaaS, PaaS e/ou SaaS, em ambiente operacional, com pleno acesso aos recursos provisionados, devidamente configurados e documentados;

7.2.1.7. A contratada deverá concluir a entrega técnica no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, aplicando-se ao escopo nela consignado, devendo, para isso, realizar a ativação dos ambientes, disponibilizar a documentação técnica detalhada (incluindo arquitetura, níveis de serviço, políticas de segurança, rotinas de backup e gestão de acessos), promover reunião técnica com a equipe da Pefoce para validação das configurações e iniciar o suporte técnico conforme os termos contratuais. A entrega será formalmente reconhecida mediante emissão de Termo de Aceite Técnico, após a verificação do pleno funcionamento dos serviços e da conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP;

7.2.1.8. A execução do objeto, seja por etapas, demandas específicas ou de forma continuada, fica condicionada à prévia emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço e da(s) correspondente(s) Nota(s) de Empenho pela CONTRATANTE, ou à existência de saldo de empenho suficiente para suportar a respectiva despesa, em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964;

7.2.1.9. As Unidades de Serviço Técnico (UST), quando demandadas, serão entregues e aceitas de forma individualizada, mediante registro da solicitação, comprovação da execução e validação técnica pela equipe responsável, observando-se os prazos e critérios definidos.

7.2.5. Especificação da garantia do serviço

7.2.5.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal e do DAE no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.1 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

9.3.2. Os pagamentos à CONTRATADA deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da nota fiscal e do DAE.

9.3.3. Na hipótese de ser constatada, no curso do processo de pagamento, a ausência, irregularidade ou insuficiência de documentos necessários à liquidação da despesa, quando tal ocorrência for imputável à CONTRATADA, ficará suspenso o prazo para pagamento até que a pendência seja integralmente sanada.

9.3.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. Antecipação de pagamento



9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de e do DAE relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. A CONTRATANTE deverá utilizar os serviços de computação em nuvem contratados em estrita conformidade com as normas legais vigentes e com as regulamentações aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.12. Deverá zelar pela correta utilização dos recursos e pela segurança, estabilidade e confiabilidade dos ambientes e serviços contratados;

10.13. A CONTRATANTE responde pela segurança da informação nos limites de seu ambiente lógico de controle — sistema operacional convidado, aplicações, configurações, políticas de acesso e dados por ela inseridos —, sendo responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, desenvolvida por ela ou por terceiros, que esteja sendo



executada sob a estrutura técnica (datacenters) da CONTRATADA, na medida de sua esfera de controle;

10.14. Também será responsável pelos incidentes que decorram de ação, omissão ou vulnerabilidade a ela imputável na utilização da estrutura técnica e dos serviços, sejam intencionais ou não, inclusive uso indevido, falhas de segurança, perda de dados ou contaminação por vírus ou malware originados em seu ambiente lógico. Não se incluem nessa responsabilidade os incidentes decorrentes de falhas, ataques ou vulnerabilidades das camadas de infraestrutura sob controle exclusivo da CONTRATADA — hipervisor, isolamento entre instâncias, atualização do sistema hospedeiro, monitoramento de tráfego da plataforma e demais controles de infraestrutura —, cuja responsabilidade recai sobre a CONTRATADA. Verificado incidente, a origem técnica será apurada em até 5 (cinco) dias úteis mediante investigação conjunta, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer os logs, registros de acesso e relatórios de infraestrutura necessários; definido o nexó, cada parte responderá na medida de sua esfera de controle;

10.15. Compete à CONTRATANTE acompanhar continuamente os relatórios de consumo e desempenho disponibilizados pela CONTRATADA, por meio do portal de gerenciamento, analisando-os no prazo máximo de 15 (quinze) dias após seu recebimento, bem como definir, na Ordem de Serviço, a cota mensal de URN por ambiente ou projeto e autorizar formalmente novos provisionamentos após atingido o limite, na forma do item 11.53;

10.16. Deverá notificar à CONTRATADA quaisquer inconsistências, falhas ou anormalidades constatadas, colaborando, sempre que necessário, com as correções;

10.17. A CONTRATANTE deverá utilizar os serviços da CONTRATADA de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

10.18. Deverá zelar pelos critérios de segurança da informação em seus servidores virtuais, serviços, sistemas, aplicações e funcionalidades, sendo responsável pelas invasões, vírus ou malware existentes nesses ambientes que decorram de ação, omissão ou vulnerabilidade a ela imputável, observada a repartição do subitem 2.3.9;

10.19. Na hipótese de ocorrência de vírus ou qualquer tipo de malware em seu ambiente lógico de controle, a CONTRATANTE deverá eliminá-los de imediato e tomar todas as providências necessárias para evitar novas ocorrências;

10.20. É obrigação da CONTRATANTE comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança ou incidente que possa comprometer o funcionamento ou a estabilidade dos serviços contratados, obrigação que é recíproca: a comunicação do incidente pela parte que dele tomar ciência é imediata e independe da definição prévia de responsabilidade;

10.21. Deverá também corrigir tempestivamente as falhas identificadas e informar à CONTRATADA a efetiva resolução do problema;

10.22. A CONTRATANTE deverá planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, seguindo rigorosamente os processos definidos pela CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas;



10.23. Deverá conhecer e respeitar os processos operacionais da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

10.24. Compete à CONTRATANTE administrar o sistema operacional convidado de suas máquinas virtuais (instalação, hardening, atualização, antivírus e proteção de endpoint), as aplicações, os bancos de dados e as regras lógicas de firewall, na forma da repartição dosubitem 2.3.9, e participar das capacitações contratadas mediante Ordem de Serviço específica, medidas em UST, zelando pela implementação e manutenção de boas práticas de segurança da informação em seus ambientes;

10.25. Será exclusivamente responsável por qualquer incidente decorrente de negligência no tratamento de dados, acesso não autorizado, uso indevido ou má configuração de seus recursos, quando imputáveis à CONTRATANTE em sua esfera de controle;

10.26. No término da vigência contratual, ou em caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE deverá providenciar a retirada de todas as aplicações, dados, sistemas e arquivos do ambiente de nuvem da CONTRATADA, conforme o plano de transição do subitem 11.48. Assumirá total responsabilidade por esse processo, garantindo que nenhuma informação relevante seja deixada para trás;

10.27. Eventuais custos adicionais ou prejuízos comprovados à CONTRATADA, decorrentes de mudanças operacionais provocadas pela CONTRATANTE ou da não retirada tempestiva de dados ao fim do contrato, deverão ser indenizados pela contratante;

10.28. A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar os serviços contratados para promover, facilitar ou intermediar quaisquer atividades ilegais, ilícitas ou irregulares, sob pena de responsabilização civil e criminal. Deverá responder integralmente por quaisquer atos que assim se caracterizem;

10.29. A CONTRATANTE deverá manter atualizados os acessos, configurações e demais aspectos técnicos sob sua responsabilidade, atuando sempre com zelo na administração dos serviços contratados e em conformidade com as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis;

10.30. Informar à CONTRATADA, de forma expressa e fundamentada, eventual necessidade de correção ou substituição da Nota Fiscal, manifestando sua recusa após a respectiva análise, não podendo esta ocorrer após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, sem prejuízo da observância do prazo contratualmente estabelecido para pagamento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de computação em nuvem contratados, nas modalidades Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e/ou Software como Serviço (SaaS), conforme os termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta comercial aprovada;

11.23. Deverá manter a qualidade, a continuidade e a alta disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observando as boas práticas técnicas, as normas aplicáveis e a legislação vigente;

11.24. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança e confidencialidade das informações da CONTRATANTE, bem como pela estabilidade operacional dos serviços, garantindo uma disponibilidade mínima mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), conforme o Acordo de Nível de Serviço (SLA), apurada nos seguintes termos:

11.24.1. A disponibilidade é apurada por instância de máquina virtual provisionada, não abrangendo aplicações, bancos de dados, serviços ou configurações mantidos pela CONTRATANTE;

11.24.2. O portal de gerenciamento é a fonte oficial de dados, com janela mensal de apuração coincidente com a do Relatório de Consumo;

11.24.3. Excluem-se do cálculo as janelas de manutenção programada comunicadas com a antecedência mínima prevista no item 11.34;

11.24.4. O descumprimento do índice sujeita a CONTRATADA a glosa de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado da instância afetada, conforme a faixa de disponibilidade apurada, na forma detalhada no Termo de Referência;

11.25. Para garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços de computação em nuvem, os chamados técnicos deverão ser tratados conforme o nível de criticidade identificado, observando-se os prazos máximos para atendimento inicial e solução ou estabilização, contados em horas corridas a partir da abertura do chamado, nas modalidades remota e, quando necessária, presencial.



11.26. Os chamados críticos (Severidade 1) correspondem à interrupção total do serviço essencial, indisponibilidade geral do ambiente ou risco à segurança dos dados. Nesses casos, o atendimento deverá ocorrer por canal prioritário disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana (telefone, e-mail e portal), com atendimento remoto iniciado em até 3 (três) horas e solucionado em até 11 (onze) horas; o atendimento presencial, quando necessário, será iniciado em até 16 (dezesesseis) horas e solucionado em até 32 (trinta e duas) horas.

11.27. Os chamados de nível alto (Severidade 2) abrangem falhas que causem degradação significativa do desempenho ou impacto parcial aos usuários. Deverão ser abertos via portal de chamados ou e-mail corporativo, com atendimento remoto iniciado em até 6 (seis) horas e solucionado em até 21 (vinte e uma) horas; o atendimento presencial, quando necessário, será iniciado em até 63 (sessenta e três) horas e solucionado em até 94 (noventa e quatro) horas.

11.28. Os chamados de nível médio (Severidade 3) referem-se a problemas pontuais sem impacto crítico nas operações, contornáveis por solução paliativa, e deverão ser registrados no portal de chamados, com atendimento remoto iniciado em até 8 (oito) horas e solucionado em até 32 (trinta e duas) horas; o atendimento presencial, quando necessário, será iniciado em até 94 (noventa e quatro) horas e solucionado em até 125 (cento e vinte e cinco) horas.

11.29. As solicitações de configuração, de melhoria ou de esclarecimento operacional não constituem incidente e serão tratadas como requisição de serviço, atendidas mediante Ordem de Serviço com consumo medido em UST.

11.30. A contratada deverá manter registro formal de todos os chamados e comprovar o cumprimento dos prazos definidos, garantindo suporte técnico contínuo e eficiente, atendendo, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos chamados dentro dos prazos estabelecidos, apurados mensalmente.

11.31. Deverá assegurar a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as normas internacionais ISO/IEC 27001, 27017 e 27018, mediante a adoção de controles de criptografia, autenticação multifator, controle de acessos e registro de logs de auditoria, repartidos por camada nos seguintes termos:

11.31.1. Competem à CONTRATADA: a criptografia dos volumes em repouso e do transporte na rede da plataforma; a autenticação multifator e o controle de acessos do console de gerenciamento; e os registros de auditoria do hipervisor, do console e da rede da plataforma;

11.31.2. Competem à CONTRATANTE: a criptografia em nível de aplicação e de banco de dados; a autenticação multifator dos usuários finais das aplicações; as políticas de acesso às aplicações; e os registros de auditoria do sistema operacional convidado, das aplicações e dos bancos de dados;

11.31.3. Ressalvada a contratação dos serviços de gerenciamento previstos na Tabela 6 do Anexo de itens da Chamada de Oportunidade nº 013/2024, hipótese em que as atribuições correspondentes transferem-se à CONTRATADA;

11.32. Os dados da CONTRATANTE deverão ser armazenados, processados e replicados exclusivamente em data centers com certificação mínima Tier III ou equivalente, localizados em território brasileiro, vedada a hospedagem em ambiente situado no exterior, inclusive para fins de cópia de segurança e de recuperação de desastres;



11.33. Em caso de desastres nas estruturas técnicas, a CONTRATADA poderá promover manobras emergenciais entre data centers, mesmo sem comunicação prévia, desde que haja justificativa técnica visando à manutenção da alta disponibilidade dos serviços, observado que a recuperação de desastres com RPO e RTO pactuados alcança apenas as máquinas virtuais para as quais o serviço tenha sido contratado por chamado, na forma do item 11.52;

11.34. Por outro lado, sempre que houver necessidade de interrupção ou degradação programada dos serviços, seja para manutenção, atualização ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

11.35. Deverá também comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, quaisquer anormalidades ou incidentes relevantes que possam interferir na prestação dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos;

11.36. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento total do serviço em situações não previstas ou não planejadas, bem como pela degradação do desempenho abaixo dos parâmetros pactuados, apurada na forma dos subitens seguintes. Paralisações planejadas, parciais ou totais, sejam corretivas ou evolutivas, comunicadas com a antecedência mínima do item 11.34, não serão consideradas como indisponibilidade. A exclusão por caso fortuito ou força maior fica condicionada a comunicação formal em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, comprovação documental em até 5 (cinco) dias úteis e deliberação fundamentada da CONTRATANTE sobre o afastamento do computador, nos termos do art. 393 do Código Civil;

11.36.1. Será estabelecida linha de base de desempenho nos primeiros 90 (noventa) dias de operação, mediante medição contínua da latência de leitura e de escrita, da vazão e das operações por segundo, aferidas na camada de virtualização e de armazenamento da plataforma e registradas no portal de gerenciamento, adotando-se como linha de base o percentil 95 das medições do período, que deverá alcançar ciclos de maior demanda pericial;

11.36.2. Caracteriza degradação a medição que se afaste da linha de base em percentual igual ou superior ao fixado no Anexo A de Arquitetura de Referência, verificada em 3 (três) medições consecutivas dentro da janela mensal de apuração do índice de disponibilidade do item 2.3.3, tendo o portal de gerenciamento como fonte oficial de dados;

11.36.3. A aferição não alcança o desempenho influenciado por configuração do sistema operacional convidado, das aplicações ou dos bancos de dados mantidos pela CONTRATANTE, cuja administração lhe compete na forma da repartição estabelecida no subitem 2.3.9;

11.37. A CONTRATADA deverá recomendar à CONTRATANTE a atualização de softwares conforme os calendários de atualizações dos respectivos fornecedores externos;

11.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA a supervisão permanente da disponibilidade das instâncias provisionadas e da infraestrutura da plataforma (instalações, hardware, hipervisor, rede e portal), garantindo uma operação correta, eficaz e em conformidade com as boas práticas, normas técnicas e legislação vigente. O monitoramento ativo (NOC) e a detecção e resposta a ameaças sobre os recursos da CONTRATANTE constituem serviços autônomos, tarifados por dispositivo (Tabela 7), prestados quando contratados;

11.39. Deverá fornecer suporte técnico especializado, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), em língua portuguesa, por meio de canal oficial e exclusivo para atendimento das demandas operacionais da CONTRATANTE, observado que:



11.39.1. O atendimento de 1º nível é de responsabilidade da CONTRATANTE; os chamados de 2º e 3º níveis são atendidos de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h00 às 18h00, e, fora desse período, em regime de plantão, com consumo medido em UST;

11.39.2. O atendimento presencial pressupõe a inviabilidade técnica da solução remota, formalizada no chamado, e compreende a intervenção física no ambiente do datacenter; o deslocamento de técnico às dependências da CONTRATANTE, quando demandado, será executado mediante Ordem de Serviço, com consumo medido em UST;

11.40. Poderá, ainda, ser demandada a execução de Unidades de Serviço Técnico (UST), destinadas a atendimentos, como adequações, customizações, atualizações de ambiente, correções de incidentes ou integrações necessárias à continuidade operacional, bem como capacitação e transferência de conhecimento, serviços operacionais de migração de saída, requisições de serviço (item 11.29), plantão fora do horário comercial e deslocamento presencial (item 11.39). As UST's deverão ser executadas mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observando critérios técnicos, prazos e controles estabelecidos, garantindo rastreabilidade, economicidade e conformidade com o objeto contratual;

11.41. As solicitações de UST serão realizadas formalmente pela CONTRATANTE por meio de correio eletrônico (e-mail institucional) direcionado a CONTRATADA, contendo a descrição do serviço a ser executado, a respectiva justificativa técnica e, quando aplicável, o prazo desejado para execução, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação eletrônica pela CONTRATANTE.

11.42. Após o recebimento da solicitação por e-mail e decorrido o prazo do parágrafo anterior de 3 dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica detalhada e cronograma de execução do projeto no prazo de até 7 (sete) dias úteis, indicando a estimativa de esforço em UST, recursos necessários e demais informações pertinentes, sendo certo que a execução somente será iniciada após manifestação de aceite e autorização formal da CONTRATANTE, por meio de resposta ao e-mail de proposta encaminhado pela CONTRATADA.

11.43. As solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelos canais oficiais definidos pela CONTRATADA. Esse suporte será restrito ao objeto do presente contrato e seu anexo, não abrangendo softwares, aplicações, serviços e/ou funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

11.44. Qualquer alteração nos canais ou processos de suporte técnico deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE. Tais alterações somente entrarão em vigor após a devida notificação, podendo ser aplicadas de maneira imediata após o recebimento da comunicação;

11.45. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à CONTRATANTE ao portal de gerenciamento disponível no endereço nuvem.etice.ce.gov.br, onde estarão disponíveis relatórios sobre o consumo dos serviços contratados, discriminados por recurso e por etiqueta de identificação, em formato aberto e processável, assegurado à CONTRATANTE o direito de auditar a memória de cálculo da medição;

11.46. Além disso, deverá emitir e remeter, por correio eletrônico ao endereço indicado pela CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura e o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) em até 2 (dois) dias úteis após o aceite do Relatório de Consumo pela CONTRATANTE, observadas as condições de faturamento, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;



11.47. Deverá também disponibilizar todas as informações sobre as características e especificações técnicas dos equipamentos necessários para a conexão dos mesmos à rede da CONTRATANTE;

11.48. Ao término do contrato, a CONTRATADA assegurará o acesso integral aos dados, sistemas e configurações da CONTRATANTE e a exportação das imagens de máquinas virtuais em formato aberto e interoperável, sem custo adicional, garantindo a integridade das informações e a continuidade operacional. Os serviços operacionais de migração de saída para ambiente indicado pela CONTRATANTE serão executados mediante Ordem de Serviço, com consumo medido em UST, conforme plano de transição formalizado em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência e submetido a teste de reversibilidade ao menos uma vez no curso do contrato, registradas as ressalvas quanto a sistemas operacionais em fim de vida ou sem suporte do fabricante e quanto à alteração obrigatória do endereçamento IP;

11.49. A CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental, preferencialmente utilizando data centers com certificações de eficiência energética, e comprovar a existência de políticas ambientais e de sustentabilidade efetivamente implementadas em sua operação;

11.50. Deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em formato estruturado e legível por máquina, os logs de hipervisor, os registros de acesso ao console de gerenciamento e a telemetria de rede da plataforma, com retenção mínima de 12 (doze) meses, atendimento das solicitações em até 2 (dois) dias úteis e comunicação prévia de qualquer alteração na política de retenção ou no formato de disponibilização;

11.51. Cópia de segurança (backup): cada máquina virtual a ser protegida será provisionada sob demanda, mediante chamado aberto no portal de chamados da CONTRATADA, não havendo quantitativo fixo de máquinas virtuais nem obrigatoriedade de cópia de segurança para todas elas. O consumo será medido em URN, na forma da Tabela 5 — Serviço de Armazenamento e Backup em Nuvem, do Anexo de itens da Chamada de Oportunidade nº 013/2024. Para cada máquina virtual protegida permanecem devidas a rotina diária, a retenção padrão de 30 (trinta) dias com 1 (uma) cópia completa e 6 (seis) incrementais por semana, o relatório diário com a taxa de sucesso e as restaurações sem cobrança adicional. O Anexo A de Arquitetura de Referência registrará a projeção do número de agentes e do volume de armazenamento, com caráter referencial para fins de fiscalização do consumo, não constituindo rol vinculante de máquinas virtuais protegidas;

11.52. Recuperação de desastres (DR): a proteção para máquinas virtuais é baseada em agentes e requer a abertura de chamado no portal de atendimento da CONTRATADA para a ativação ou desativação do serviço em cada VM, com replicação em nível de hipervisor, RPO medido em segundos e RTO medido em minutos (item 2.2.20 do Anexo A da Chamada), consumo medido em URN na forma da Tabela 8. Caso não haja chamado formalizando a inclusão de uma máquina específica, o serviço de DR não será considerado contratado para ela, não lhe sendo oponíveis as métricas de RPO e RTO. A reserva computacional de 30% (trinta por cento) de vCPU e memória aplica-se exclusivamente às máquinas virtuais efetivamente cobertas pelo serviço de DR, não se estendendo ao ambiente como um todo;

11.53. Controle de consumo: a CONTRATADA implementará cota mensal de URN por ambiente ou por projeto, consignada na Ordem de Serviço e revisível mediante solicitação formal; alertas automáticos ao atingir 50%, 70%, 85% e 100% da cota, pelo portal de gerenciamento e por correio eletrônico dirigido ao fiscal do contrato; e condicionamento de novos provisionamentos à



autorização formal da CONTRATANTE uma vez atingido o limite, preservada a continuidade dos recursos já em operação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.6. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

13.2.3. Programa de Trabalho: 196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339140 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;



ANEXO I - Arquitetura de Referência

QTD	CONFIGURAÇÃO	ARMAZENAMENTO	USO
5	vCPU: 16 x Mem: 32 GiB	500 GB	5 máquinas Aplicação de Alta disponibilidade para cluster
5	vCPU: 4 x Mem: 16 GiB	500 GB	5 máquinas Ambiente de homologação Cluster
1	vCPU: 16 x Mem: 64 GiB	15 TB	Mini-io/Armazenamento de imagens/documentos
1	vCPU: 16 x Mem: 64 GiB	1 TB	Banco produção
1	vCPU: 4 x Mem: 16 GiB	1 TB	Banco Homologação
1	vCPU: 4 x Mem: 16 GiB	500 GB	Autenticação
1	vCPU: 4x Mem: 16 GiB	500 GB	Mongo
1	vCPU: 6x Mem: 16 GiB	500 GB	Observabilidade
1	vCPU: 6 x Mem: 12 GB	150 GB	AD01
1	vCPU: 2 x Mem: 5 GB	150 GB	AD02
1	vCPU: 2 x Mem: 9 GB	100 GB	AUTENTICAÇÃO SIHPB
1	vCPU: 1 x Mem: 1 GB	50 GB	CHRONY_01
1	vCPU: 1 x Mem: 1 GB	50 GB	CHRONY_02
1	vCPU: 8 x Mem: 16 GB	200 GB	DOCKER_PROD
1	vCPU: 2 x Mem: 8 GB	200 GB	FICHAS_APPLICATION
1	vCPU: 16 x Mem: 80 GB	200 GB	GALILEU_APPLICATION
1	vCPU: 16 x Mem: 64 GB	5.7 TB	GALILEU_DB_PROD
1	vCPU: 2 x Mem: 12 GB	200 GB	GITLAB
1	vCPU: 8 x Mem: 12 GB	200 GB	MULTDB_DOCKER
1	vCPU: 2 x Mem: 4 GB	200 GB	PEER_HOMOL



1	vCPU: 8 x Mem: 16 GB	3 TB	PEFOCE - PRODUÇÃO
1	vCPU: 4 x Mem: 12 GB	200 GB	PEFOCE-CIHBPB-CIN-PRODUÇÃO
1	vCPU: 4 x Mem: 12 GB	200 GB	APLICAÇÃO SUPERSET
1	vCPU: 4 x Mem: 6 GB	200 GB	PEFOCE-WAF-NGINX
1	vCPU: 2 x Mem: 2 GB	200 GB	PEFOCE-WEBSERVICE01
1	vCPU: 2 x Mem: 6 GB	200 GB	PEFOCE-WIN-QPHM1BUETO
1	vCPU: 2 x Mem: 16 GB	200 GB	SAMBA
1	vCPU: 2 x Mem: 5 GB	1.638 GB	SGI_APPLICATION
1	vCPU: 2 x Mem: 8 GB	200 GB	SGI_DATABASE